

EDITAL ELEITORAL Nº 02/2023

A Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima, designada pela Portaria Coren-RR nº 044 de 10 de março de 2023, em consonância com o Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 695/2022, e, diante dos requerimentos de inscrições de duas chapas do Quadro I e uma chapa do Quadro II/III para concorrerem ao pleito eleitoral que ocorrerá nos dias 1 e 2 de outubro de 2023, assim decide:

Pelo DEFERIMENTO das seguintes chapas:

Chapa 1 – Quadro I – “Juntos por uma enfermagem cada vez mais forte”, composta pelos seguintes membros: Tárzia Millene de Almeida Costa Barreto – Coren-RR 238.202-ENF, Gabrielle de Almeida Rodrigues - Coren-RR 142.829-ENF, Ana Nery da Cunha Oliveira - Coren-RR 48.164-ENF, Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho - Coren-RR 90.664-ENF, Francisca Irani Mineira de Pinho - Coren-RR 193.317-ENF e Antônia Viviane Menezes Souza - Coren-RR 300.605-ENF.

Chapa 1 – Quadro II/III - “Juntos por uma enfermagem cada vez mais forte”, composta pelos seguintes membros: Raimundo Soter da Silva Filho – Coren-RR 809.529-TE, Reginaldo José da Silva – Coren-RR 305.049-TE, Eulália Maia da Silva – Coren-RR 726.134-TE e Ena Maria Carvalho – Coren 90.664-TE.

E, pelo INDEFERIMENTO da seguinte chapa:

Chapa 2 – Quadro I – “Renovar para avançar”, composta pelos seguintes membros: Natanel Lima Bezerra de Menezes – Coren-RR 371.330-ENF, Romildo Azevedo – Coren-RR 499.510-ENF, Gabriel de Queiroz Carvalho – Coren-RR 470.124-ENF, Kelen Resende Pinho – Coren-RR 534.101-ENF, Edgard Pacito Júnior– Coren-RR 386.161-ENF, Hicaro Yves da Silva Santos – Coren-RR 532.710-ENF, Rafael Augusto do Nascimento Ferreira – Coren-RR 694.697-TEC, Patrícia da Silva Conceição – Coren-RR 629.828, Kacilda Dias dos Santos – Coren-RR 507.817-TEC e Ana Sabrina Lima Sousa – Coren-RR 1.244.260 –TEC.

Razões do indeferimento: O candidato da chapa **“Renovar para avançar”** o Sr. Gabriel de Queiroz Carvalho (Coren-RR nº 470.124-ENF) apresentou certidões negativas cível e criminal da justiça federal do TRF 4º, e o correto seria a certidão do TRF 1º, ficando desconformidade com o inciso III do art. 37, como se observar na página nº 274 e 275, erro considerável insanável este pelo Inciso I, § 2º do art. 38, candidato também se enquadra no inciso IV do Art. 12, causas de elegibilidade, possuindo débitos no Coren-RR, conforme demonstrado na página nº 352. O candidato Sr. Gabriel de Queiroz Carvalho (Coren-RR nº 470.124-ENF) não atende a alínea a), inciso IV do art. 11 da Resolução Cofen 695/2022, o período mínimo de 05 anos de inscrição, fica demonstrado nas páginas 353,354 e 356. A candidata Sr.ª Kelen

Resende Pinho (Coren-RR nº 534.101-ENF), não possui no mínimo 03 (três) anos e inscrição ativa e ininterrupta no Coren-RR, conforme linha a), Inciso IV do Art. 11, conforme as pode se verificar na página 359 respectivamente. Quanto a análise de documentação do Quadro II/III, a inscrição torna-se indeferida por não ter cumprido o Art. 26 – Nas eleições para o Coren, as chapas serão organizadas separadamente, para membros do Quadro I, composta por enfermeiros e/ou obstetrizes, e para membros do Quadro II/III, composta por técnicos e/ou auxiliares de enfermagem, sendo que votarão em cada chapa somente os eleitores inscritos nos respectivos Quadros profissionais que as compõem e ao Art. 31 – Cada chapa, para fins meramente administrativos, terá um representante efetivo e um substituto instruído no requerimento de inscrição de chapa. O integrante Sr. Rafael Augusto do Nascimento Ferreira, apresentou certidões negativas cível e criminal da justiça federal do TRF 4º, e o correto seria a certidão do TRF 1ª, ficando desconformidade com o inciso III do art. 37, como pode ser verificado na página nº 306 e 307, erro considerável insanável este pelo Inciso I, § 2º do art. 38.

Boa Vista (RR), 05 de maio de 2023.

Rodrigo Augusto Zagury Cardoso
CorenRR 128.104-ENF
Presidente da Comissão

Daniel Bernadino Zanona
CorenRR 607.603-ENF
Membro da Comissão

Antônio Francisco Alves Ferreira
CorenRR 153.979-ENF
Membro da Comissão